

DECRETO Nº [XXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de [Nome do Município] e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **[Nome do Município]**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública, em especial para trabalhadores e outros cidadãos que possuem restrições de horário;

CONSIDERANDO a importância de reduzir a pressão sobre as Unidades de Pronto Atendimento e outros serviços de emergência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o horário de funcionamento em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de **[Nome do Município]** para **[inserir nova faixa de horário, por exemplo, das 7h às 22h]**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º A extensão do horário de funcionamento se aplicará inicialmente às seguintes unidades de saúde:

I - **[Nome da UBS/USF 1];**

II - **[Nome da UBS/USF 2];**

III - **[Nome da UBS/USF 3];**

IV - **[Outras Unidades conforme necessário].**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por avaliar e definir os serviços de Atenção Primária à Saúde que serão ofertados durante o horário estendido, levando em consideração a demanda da população e a capacidade operacional das unidades de saúde.



Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de:

I - Reorganizar a escala de trabalho dos profissionais de saúde, de forma a garantir a presença de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários durante o novo horário de funcionamento;

II - Promover as adequações estruturais e operacionais necessárias para o cumprimento deste Decreto;

III - Publicar normas complementares e orientações, se necessárias, para a implementação desta medida.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação da extensão do horário de funcionamento das unidades de saúde deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre o impacto da medida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[AUTORIA]

[assinatura]

[local e data]

